

Resolução SEAP nº 12454/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jaime Demétrio, CPF nº 604.XXX.XXX-72, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/NAS, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Cleonice do Rocio Ribeiro, CPF nº 023.XXX.XXX-07.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 30 de abril de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício  
55618/2026

Resolução SEAP nº 12455/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andreia Natal Fernandes, CPF nº 031.XXX.XXX-92, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NAS, no período de 08/04/2026 a 17/04/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Cintia Cristina Moro, CPF nº 877.XXX.XXX-91

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 30 de abril de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício  
55620/2026

## LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 027/2026 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores relacionados como encarregados da implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação em conformidade com a ISO/IEC 27001:2022, no âmbito da LOTTOPAR, por período indeterminado: Alfred Gabriel Ribeiro Fadel, RG 4.XXX.XXX.83; Angela Andrea Biazoli Betenheuser, RG 6.XXX.XXX.6; Amanda Helen Ferreira, RG 14.XXX.XXX.6; Igor Moura Brunossi Santos, RG 5.XXX.XXX.28; Jackson Lopes Rocha da Silva, RG 10.XXX.XXX.8; Lúcia Burzynski Bialle, RG 6.XXX.XXX.3 e Washington Lemos Filho, RG 9.XXX.XX.2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.  
Cumpra-se.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

Daniel Romanowski  
Diretor-Presidente

56084/2026

## PARANAPREVIDÊNCIA

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 108840/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.710.136-6/15.439.075-8/15.443.388-0, Segurado** Roberto Luiz Camargo, **Cargo** Delegado de Polícia, **RG** 3.325.413-0, **Beneficiários** Elisângela Bressan, Convivente, Cota 70,55%, Nilclê Scripcheno Galles Camargo, Credor(a) de Alimentos, Cota 29,45%, **Valor R\$ 18.002,42** (Dezoito Mil e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) - **FP Motivo** Alteração do percentual de 22,26% para 29,45%, em cumprimento de decisão judicial, COJ Nº 347/2026 – PRPREV/DJ/CJC, autos 0007554-67.2019.8.16.0173, em trâmite na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Base de cálculo: Outubro/2018.

**Ato nº 122231/20, Pensão Por Morte, Protocolo 25.627.091-9/16.439.284-8, Segurado** Lucas Ribeiro Moriggi, **Cargo** Grupo Operacional Intermediário, **RG** 8.552.029-6, **Beneficiários** Lavinia Tenfen Moriggi, Filho(a) Menor, Cota 100,00%, **Valor R\$ 2.697,15** (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Quinze Centavos) - **FP Motivo** Correção do cálculo da média pela EC 45/19 em atendimento em atendimento ao apontamento do Tribunal de Contas, Processo TCE nº: 202350/24. Base de cálculo: Janeiro/20.

**Ato nº 143663/25, Pensão Por Morte, Protocolo 25.774.589-9/24.597.954-1, Segurado** Jacione Curvelo da Silva, **Cargo** Capitão, **RG** 406.163-2, **Beneficiários** Maria Terezinha Medeiros, Credor de Alimentos, Cota 30,00%, **Valor R\$ 31.524,13** (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Treze Centavos) - **FM Motivo** Alteração do percentual da credora de alimentos conforme Parecer DJ nº 0510/2026. Base de Cálculo: Julho/2025.

**Ato nº 144319/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.187.864-3, Segurado** Jair Marques da Silva, **Cargo** Agente Universitário de Execução, **RG** 4.494.602-5, **Beneficiários** Igor Sakamoto Marques da Silva, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, Clarice Megumi Sakamoto Takamatsu, Companheira, Cota 50,00%, **Valor R\$ 2.656,72** (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Ana Paula Dutra na condição de companheira, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 233/21 e Parecer DJ nº 0485/2026. Base de cálculo: Março/25.

**Ato nº 144412/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.838.321-6/24.838.239-2, Segurado** Silvana Trilo Duarte, **Cargo** Agente Universitário Profissional, **RG** 4.935.646-3, **Beneficiários** Pericles Almeida Delfino Duarte, Cônjuge, Cota 33,34%, Artur Trilo Duarte, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Ana Clara Trilo Duarte, Filho(a) Inválido(a), Cota 33,33%, **Valor R\$ 9.271,25** (Nove Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Ana Clara Trilo Duarte na condição de filha inválida, com fulcro art. 5º e, observado o § 3º do art. 19, ambos da Lei Complementar nº 233/2021 e Parecer DJ nº 0437/2026. Base de cálculo: Agosto/25.

**Ato nº 145148/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.129.661-8, Segurado** Sueli Negoseki Barbosa, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 2.098.663-8, **Beneficiários** Juarez Barbosa, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor R\$ 5.636,02** (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Dois Centavos) - **FF Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Juarez Barbosa, com fulcro no art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 233/2021 e Parecer DJ nº 0443/2026. Base de cálculo: Dezembro/25.

**Ato nº 149392/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.405.754-1, Segurado** Dejar Trajano, **Cargo** Profissional Auxiliar, **RG** 2.126.882-8, **Beneficiários** Maria Das Dores Gonzaga Trajano, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 6.525,68** (Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos) - **FF Motivo** Correção do Valor da Base de Cálculo do Benefício, tendo em vista que o Abono Lei 21.108/2022 não faz parte do cálculo. Base de cálculo: Dezembro/2025.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

54933/2026

### RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 63818/08, Pensão Por Morte, Protocolo 23.985.882-1, Segurado** Elisabeth Genehr, **Cargo** Professor Ensino Superior, **RG** 731.664-0, **Beneficiário** José Antonio Trindade, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0480/2026, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 42, inciso I da Lei Estadual 12.398/98.

**Ato nº 131589/22, Pensão Por Morte, Protocolo 23.532.483-0, Segurado** Judith Moreira de Jesus, **Cargo** Professor, **RG** 1.651.021-1, **Beneficiário** José Renato de Jesus, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0488/2026, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 42, inciso I da Lei Estadual 12.398/98.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

54934/2026